CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

0042160
PROT- CMI 5670/2026
12/11/2026 11:36
EME 1 - PL 204/2026

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 204/2026 para incluir o inciso III na redação que ele dá ao art. 14 da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, requeiro que, após aprovação do Plenário, o art. 1º do Projeto de Lei n° 204/2026, que "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, e dá outras providências.", passe a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° - .....

.....

III - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, campanhas de mídia nacional e internacional, promovendo as potencialidades e produtos turísticos do Município de Indaiatuba;

....." (NR)

"Art. 3º - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba será composto por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, dentre representantes do Poder Público e da sociedade civil, a saber:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;

b) Secretaria Municipal de Cultura;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, considerados, preferencialmente, os seguintes segmentos:

a) hospedagem;

b) agentes de turismo;

c) restaurantes, bares e clubes;

d) artesãos;

e) órgãos de imprensa;

f) etnias;

g) eventos, lazer e entretenimento;

h) ACIAI - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba.
....." (NR)

"Art. 10 - .....

.....

II - Manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;

.....

IV - Promoção, apoio, participação ou realização de eventos turísticos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;

....." (NR)

"Art. 11 - Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industria, Comércio e Turismo, sob coordenação do Secretário Municipal, que será responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação." (NR)

"Art. 14 - À administração do FUNDETUR compete:

.....

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 10 desta Lei; (NR)

.....

Parágrafo único - O uso dos recursos do FUNDETUR será autorizado pelo coordenador do FUNDETUR e pelo COMTUR, mediante aprovação de um terço mais um de seus membros, consubstanciada em ato assinado pelo presidente do COMTUR e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Industria, Comércio e Turismo e publicado na Imprensa Oficial do Município." (NR)

"Art. 15 - São atribuições da coordenação do FUNDETUR:

.....

II - Submeter ao COMTUR e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e as normas de planejamento orçamentário;

III - Submeter ao COMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

.....

VI - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao COMTUR e ao Prefeito Municipal." (NR)

JUSTIFICATIVA:

A alteração de faz necessária, uma vez que o inciso III do art. 14 da Lei nº 4.767/2005, mantido pelo projeto, remete às "modalidades de atendimento previstas no artigo 2º desta Lei". O art. 2º enumera as competências do COMTUR e não prevê modalidade alguma de aplicação de recursos. As hipóteses em que os recursos do FUNDETUR podem ser aplicados – projetos turísticos, manutenção dos serviços de turismo, aquisição de materiais, eventos, divulgação e qualificação profissional – estão no art. 10, que é o dispositivo a que o inciso III deveria remeter.

Diante do exposto, convém aproveitar a oportunidade para corrigir o texto da lei para posterior compilação diante das alterações.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2026.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Vereador